

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.169

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2009

***DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Itaberaba – **ConCidade-Ita**, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I Das Atribuições

Art. 2º O **ConCidade-Ita** tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse social para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

- a)** integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
- b)** cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região e Município Limítrofe, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BEXEDQ/KVD3G1HJ0XLA2+A

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Itaberaba para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal, e ainda acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

Seção II
Da Composição

Art. 3º É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no **ConCidade-Ita**, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I – ConCidade-Ita;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Comitês Locais; e

IV - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Itaberaba – **ConCidade-Ita**, será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 3 (três) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV - 4 (quatro) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o **ConCidade-Ita** deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do **ConCidade-Ita** personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Fica o **ConCidade-Ita**, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior – o **ConCidade-Ita**;

II - Órgão Central – a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor e Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III Do Funcionamento

Art. 6º O **ConCidade-Ita** contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o **ConCidade-Ita**, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano – CTU –, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BEXEDQ/KVD3G1HJ0XLA2+A

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Da Presidência do *ConCidade-Ita*

Art. 7º O ***ConCidade-Ita*** será presidido pelo Secretário Municipal de Administração Modernização e Informação.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I** - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;
- II** - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do ***ConCidade-Ita***; e
- III** - homologar as resoluções aprovadas pelo ***ConCidade-Ita***.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do ***ConCidade-Ita***, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do ***ConCidade-Ita*** que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

**Subseção II
Das Deliberações**

Art. 9º As deliberações do ***ConCidade-Ita*** serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11. O Regimento Interno do ***ConCidade-Ita*** será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Subseção III
Dos Recursos e Apoio Administrativo do *ConCidade-Ita***

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ***ConCidade-Ita*** exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ***ConCidade-Ita*** deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o **ConCidade-Ita** contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

CAPÍTULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I** - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Itaberaba;
- III** - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
- IV** - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I** - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
- III** - propor diretrizes para as relações institucionais do **ConCidade-Ita** e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal;
- IV** - avaliar a atuação e desempenho do **ConCidade-Ita**.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade-Ita indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do **ConCidade-Ita** especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21. Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com exceção do mandato 2008/2009 que terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao **ConCidade-Ita** a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23. A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do ConCidade-Ita, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2009.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Secretário Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BEXEDQ/KVD3G1HJ0XLA2+A

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL